

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ENGENHARIA CLÍNICA – Nº 010/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 (DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovado pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e RG sob o nº 2.022.404-4.

PARTE CONTRATADA: STAFF ASSESSORIA CLINICA LTDA, sediada à Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 406 – Barra da Tijuca – CEP 22775-056, Rio de Janeiro - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.892.223/0001-15, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por Valter Luiz Macedo de Carvalho Pinheiro, portador do CPF de nº 244.364.611/49.

As partes acima identificadas resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços de gerenciamento e de manutenção hospitalar – estrutura predial – manutenção de equipamentos médico-hospitalares - engenharia clínica, conforme processo administrativo de nº 0074/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de gerenciamento e de manutenção hospitalar (estrutura predial) e manutenção de equipamentos médico-hospitalares (engenharia clínica) do Hospital de Doenças Tropicais em Goiânia/GO, a fim de executar os protocolos e diagnósticos necessários para que o Hospital opere nas condições mínimas de segurança e qualidade, conforme ANEXO I do presente instrumento.

1.2 Ficam excluídos do escopo deste contrato:

- a) Manutenção do sistema de lógica e de telefonia;
- b) Execução de obras de engenharia civil e reformas de grande porte;
- c) Calibração de equipamentos.
- d) Serviço de termografia.
- e) Limpeza de reservatórios de água potável.
- f) Tratamento de água potável.
- g) Análise e laudo de água potável.
- h) Manutenção do sistema de climatização.
- i) Manutenção do sistema de rede de dados.
- j) Manutenção de equipamentos de informática.
- k) Manutenção dos sistemas de comunicação.
- l) Manutenção do sistema de CFTV.
- m) Tratamento de efluentes.
- n) Análise e laudo de sistema de aterramento e do sistema de para raios.
- o) Análise e laudo dos vasos de pressão.
- p) O fornecimento de materiais de consumo (lâmpadas, conexões hidráulicas, reatores, etc), peças de reposição, acessórios para os equipamentos médico-hospitalares, equipamento e ferramentas, necessários para as manutenções diárias.
- q) Manutenção de equipamentos e sistemas de alta complexidade e de sistema de detecção e combate e incêndio.

1.2.1 Nada obstante as exclusões arroladas no item anterior, a CONTRATADA se compromete a auxiliar o CONTRATANTE na condução dos referidos assuntos, para que sejam tomadas as decisões e feitas as escolhas técnicas mais adequadas.

1.3 A gestão do núcleo de manutenção do HDT pela Contratada seguirá as seguintes fases:

1.3.1 Fase 1- Levantamento Cadastral de toda estrutura do HDT e serviços continuados decorrentes.



- a) Apresentação do método através de palestra explicativa, dentro de uma unidade hospitalar, onde deverão participar os profissionais do corpo diretivo e chefe dos setores.
- b) Execução e supervisão dos cadastramentos: Pessoal, Fornecedores, Equipamentos e Contratos.
- c) Apresentar mensalmente, ou quando solicitado, relatórios gerenciais, para o corpo diretivo.
- d) Exercer supervisão e auditoria periódica com profissional especializado a fim de garantir o método de controle implantado.
- e) Utilização de mão de obra do quadro de pessoal do HDT, sendo 02(dois) técnicos para levantamento cadastral e acompanhamento das empresas prestadoras de serviço e 01(um) profissional administrativo para digitação de cadastros. O engenheiro supervisor das atividades é da CONTRATADA.

1.3.2 Fase 2- Cadastro e Acompanhamento das Ordens de Serviços (OS's)

- a) Diagnóstico da instituição através de entrevistas e observações, onde serão apresentados os problemas encontrados e soluções técnicas /gerenciais.
 - b) Continuação das atividades castrais relacionadas na fase 1 e início do controle gerencial das Ordens de Serviços (OS's). Nesta etapa a contratada operacionalizará o setor através do controle gerencial das solicitações de consento feita pelos usuários dos equipamentos, enfermagem e médicos. É de fundamental importância, nesta etapa a total centralização das solicitações de serviços para os equipamentos e seus acessórios no Núcleo de Manutenção Geral.
- ### 1.3.3 Fase 3 – Serviços de manutenção hospitalar e clínica.
- a) Continuação das fases 1 e 2.
 - b) Emprego de profissionais treinados para exercerem as atividades de manutenção dos equipamentos médico-hospitais dentro das instalações do hospital.
 - c) Supervisão técnica/ gerencial do serviço implantado.
 - d) Acompanhamento e avaliação dos contratos de manutenção existentes.
 - e) Ações gerenciais baseadas em números históricos, objetivando melhorias de qualidade com redução dos custos.
 - f) Elaboração e execução do cronograma de manutenções preventivas.
 - g) Avaliação de empresa para realização de calibração dos equipamentos médico-hospitais.

- 1.4 O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás – HDT.

- 1.5 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- c) ANEXO III – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

2. CLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1 Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º e nos ANEXOS I e II deste contrato, obedecendo o cronograma disposto no Anexo II.
- 2.2 Realizar o levantamento de todas as necessidades das manutenções prediais emergenciais no prédio do Hospital Estadual de Doenças Tropicais.
- 2.3 Realizar o levantamento das necessidades de manutenções dos equipamentos existentes no HDT.
- 2.4 Realizar o levantamento das necessidades dos sistemas de fornecimento de gases medicinais.
- 2.5 Executar as manutenções prediais emergenciais diagnosticadas.
- 2.6 Adequar o setor de manutenção ao novo modelo gerencial da contratada de acordo com as fases descritas no item 1.3.
- 2.7 Acompanhar a manutenção realizada por terceiros nas dependências do HDT.
- 2.8 Analisar a aquisição de novas tecnologias pelo HDT.
- 2.9 Efetuar a avaliação da obsolescência dos equipamentos.
- 2.10 Apresentar mensalmente relatórios de produtividade de todo os aspectos envolvidos com a manutenção dos equipamentos médico-hospitais e manutenção predial.

2.11 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos da infra estrutura e dos equipamentos médico-hospitalares.

2.12 Fornecer a contratante o diagnóstico das necessidades funcionais.

2.13 Fornecimento de mão de obra especializada sendo 01(um) engenheiro electricista, mecânico ou clínico com atuação na parte predial e de equipamentos durante o horário comercial (8:00 às 18:00 hs) de segunda a sexta feira e 01(um) supervisor geral com formação em engenharia electricista e pós graduação em Engenharia Clínica que acompanhará o contrato.

2.14 Responsabilizar-se por todos os seus prepostos descritos no ANEXO III, e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.15 Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.

2.15.1 Responder por todos os atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus prepostos, assumindo a responsabilidade por possíveis danos a terceiros, por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

2.16 Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados com crachá para os serviços referenciados neste instrumento contratual.

2.17 Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.18 Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.

2.19 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

2.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

2.21 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

2.22 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

2.23 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

2.24 Deslocar, sem custos adicionais, empregados e colaboradores, sócios ou membros ligados à STAFF, ao Hospital de Doenças Tropicais de Goiânia, local dos serviços ora contratados, sempre que for solicitado.

2.25 Produzir e submeter à CONTRATANTE, os relatórios atividades desenvolvidas incluindo imagens fotográficas de toda a infraestrutura do HDT.

2.26 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.

2.26.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
- b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
- c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
- e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- f) Do relatório de atividades.

2.27 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação respectiva.

2.28 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

2.29 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

2.30 Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.

3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.6 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato, incluindo as descritas no ANEXO I e ANEXO II.

3.7 Estabelecer, em conjunto com a CONTRATADA, objetivos e metas claras, a fim de que todas as normas, procedimentos e rotinas de manutenção concorram para estes.

3.8 Fornecer do seu quadro de pessoal 02(dois) técnicos para levantamento cadastral e acompanhamento das empresas prestadoras de serviço e 01 (um) profissional administrativo para digitação de cadastros durante a prestação de serviços da Contratada ao HDT.

4. CLÁUSULA QUARTA – Do Preço, da Forma e do Prazo de Pagamento

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais).

4.2 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito, no máximo até 10 (dez) dias após a apresentação das faturas, no Banco SANTANDER, Agência: 1099, Conta Corrente: 13000266-7, em nome da CONTRATADA.

4.3 O preço acima é bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.4 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 4.2, implicará em juros de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

4.5 O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

4.6 A CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

4.7 As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.26.1

5. CLÁUSULA QUINTA – Do Controle de Qualidade e do Gestor de Contrato

5.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

5.1.1 Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso.
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.

5.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROMISSOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48H (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado. A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retomar as razões da CONTRATANTE.

6.3 O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência indeterminada, observada a regra disposta na Cláusula Nona, em especial no item 9.4, alíneas "a" e "b" deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 A STAFF é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo o ISG isento de toda e qualquer responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

9.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.

- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

9.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 15 (quinze) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

9.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 9.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

9.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

9.6 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

9.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1 Fica eleito o Foro de Salvador – BA, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goânia (GO), 01 de abril de 2013.

INSTITUTO SÓCRATES GUANIMES – ISG
RENATO APREZ DO ESPRITISMO – REPRESENTANTE REGIONAL

STAFF ASSESSORIA CLINICA LTDA
Valter Luiz Macedo de Carvalho Pinheiro

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
VIC. ANTONIO ALVES



Sistema
Único
de Saúde

GOVERNO DE
GOIÁS
COMO TRABALHAMOS, VOCÊ EXPERIENCIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
HOSPITALAR E ENGENHARIA
CLÍNICA – ISG / ESTAFF**

ANEXO I



HDT
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS
CIV. ANTONIO SALGADO



Sistema
Único
de Saúde



GOVERNO DE
GOIÁS
MINISTÉRIO DE SAÚDE - COGE DCE/EXE/ADM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
HOSPITALAR E
CLÍNICA - ISG / STAFF**

ANEXO II



ANEXO III

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	QTD
COORDENADOR GERAL	Engenheiro	1
COORDENADOR	Engenheiro	1
TOTAL		2

